

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO Nº 09/2018.**

ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE FORMA GRATUÍTA, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS E A ASSOCIAÇÃO COLETIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA CAMPONESA, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS AOS PEQUENOS PRODUTORES DE INÁCIO MARTINS-PR.

O **MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Sete de Setembro, nº 332, nesta cidade de Inácio Martins/PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Edemetro Benato Junior, residente e domiciliado à Rua Itapará, nº. 100, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.299.310-7-PR e do CPF/MF sob nº. 667.186.009-20, doravante denominado CEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO COLETIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA CAMPONESA**, de Inácio Martins, entidade sem fins lucrativos e reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº.01.080.926/0001-05, com sede No assentamento José Dias em Inácio Martins (PR), representada por seu (sua) presidente Rudinei Roque Norte, brasileiro (a), casada (o), maior e capaz, portador (a) do CPF/MF Nº.644.381.559-91, residente e domiciliado (a) no Assentamento José Dias, CEP: 85155-000, nesta cidade de Inácio Martins (PR), doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nº 09/2018, considerando as circunstâncias e condições seguintes:

1. Exposição: A Associação **ASSOCIAÇÃO COLETIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA CAMPONESA**, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida e declarada de utilidade pública, fundada em 26/08/1995, inscrita no CNPJ Nº 01.080.926/0001-05, com sede no Assentamento José Dias, Município de Inácio Martins, tendo seus estatutos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Irati sob nº 2375, do livro A-27, 17/04/, bem como, está regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, tem objetivos sociais inquestionáveis, portanto apta a firmar parcerias junto a órgãos do Governo Estadual, Federal e Municipal, tudo dentro de seus planos estatutários.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Acordo de Cooperação nº 09/2018, tem por respaldo legal o disposto na Lei Federal nº. 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204 de 14/12/2015, Decreto Municipal nº. 027 de 19/01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

A cessão de uso de forma gratuita das máquinas e equipamentos agrícolas tratada neste Acordo de Cooperação entre o Município e a **ASSOCIAÇÃO COLETIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA CAMPONESA**, destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e como fomento nas áreas rurais do Município de Inácio Martins, notadamente aos pequenos produtores da Agricultura Familiar, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.



Parágrafo Único. Qualquer desvio de destinação importa na cessação da validade e da eficácia deste Acordo, sem necessidade de prévio aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Este Acordo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, dos seguintes equipamentos:

Lote	Item	Descrição
LOTE 09		
	01 unidade	Caminhão furgão, GM Chevrolet diesel ano 1978, cor marron chassi Nº BC6535H37453

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

§ 1º Caberá a Cessionária estabelecer planos de trabalho e cronograma de atendimento das demandas dos agricultores beneficiados, devendo proceder ao controle de atendimento por meio de preenchimento de planilha, constando o nome do beneficiário, a localidade da propriedade rural, tipo de serviço realizado e quantidade de horas, assinatura do beneficiado, enviando mensalmente cópia para Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º O deslocamento dos equipamentos até as propriedades para execução dos serviços será de responsabilidade da Cessionária, bem como, as despesas com o deslocamento.

§ 3º O Município se reserva o direito de interromper os trabalhos, e se for o caso, retirar os equipamentos que estiverem sendo usados e operados inadequadamente, ou fora das áreas de abrangência do plano de aplicação aprovado.

§ 4º A Cessionária será a única e exclusiva responsável pelas pessoas que designar para a realização dos serviços, correndo por sua conta e risco os ônus e encargos decorrentes da operação

§ 5º É expressamente vedado a Cessionária a cessão ou transferência a terceiros ou a outro órgão da Administração, dos equipamentos agrícolas desse acordo, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado na Cláusula Terceira, § 2º do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São atribuições do CEDENTE:

6.1.1. disponibilizar a CESSIONÁRIA os equipamentos discriminados na cláusula segunda;

6.1.2. – fiscalizar a execução deste Acordo, por intermédio do Secretário Municipal de Agricultura.



6.1.3. fica reservado ao Poder Executivo Municipal, o direito, a qualquer momento, de requerer à Cessionária, relatório sobre a utilização dos implementos, o qual deverá ser remetido a Prefeitura, num prazo máximo de 15 dias;

6.2. São atribuições da CESSIONÁRIA:

6.2.1 – zelar pela guarda dos bens cedidos, comunicando ao CEDENTE qualquer anormalidade;

6.2.2– responsável por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização dos equipamentos;

6.2.3. – assumir as despesas decorrentes do uso dos equipamentos cedidos, incluídas a eventual manutenção dos bens, a conservação destes e outras despesas que porventura sejam necessárias, tais como: combustível (óleo diesel, lubrificantes e filtros), consertos, adaptações, substituições de peças e tudo mais que se fizer necessário para a sua manutenção e o seu bom funcionamento;

6.2.4. – os implementos agrícolas deverão ser operados por pessoas capacitadas tecnicamente, contratadas pela Cessionária, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias;

6.2.5.– administrar diretamente os bens, não permitindo a locação, comodato ou qualquer outro meio de transferência a terceiros;

6.2.6. – devolver os bens cedidos nas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

6.2.7. – responsabilizar-se civilmente pelos equipamentos cedidos;

6.2.8.– informar ao Secretário Municipal de Agricultura, as ocorrências relativas aos equipamentos cedidos, especialmente defeitos ou problemas que porventura surjam nas máquinas;

6.2.9. – semestralmente, remeter ao mesmo declaração de que o bem continua em uso nas dependências de sua serventia.

6.2.10 - Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

6.2.11 - Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

CLÁUSULA SETIMA - DO GESTOR DO PRESENTE INSTRUMENTO

7.1. O Secretário Municipal de Agricultura será o gestor deste Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, poderá designar, em conjunto com o Executivo via ato normativo, servidor para auxiliá-lo na fiscalização da execução do acordo.



7.2. Caberá ao gestor, auxiliado pelo fiscal, a supervisão da execução deste acordo, inclusive quanto ao controle patrimonial, devendo relatar eventuais irregularidades à Administração do CEDENTE, para a tomada das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. A concessão de uso, será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes através de Termo Aditivo.

8.2. Findo o prazo previsto nesta cláusula, fica a Cessionária obrigada a devolver os equipamentos recebidos, em perfeito estado de conservação, salvo desgaste pelo uso normal, não tendo ela direito a qualquer indenização.

8.3. Quando do término ou revogação da concessão, bem como nas prorrogações, se houverem, os implementos agrícolas deverão ser vistoriados pelo Cedente, com o acompanhamento de representantes da Cessionária, devendo o documento de vistoria ser assinado por ambas as partes e anexado ao Termo de Acordo aqui pactuado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Fica reservado ao Município o direito de rescindir a presente concessão de uso, a qualquer tempo, mesmo antes do término do período de concessão mencionado na cláusula quinta, sem que caiba qualquer tipo de indenização à cessionária, se for desvirtuada a utilização da patrulha agrícola, no caso da instituição encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou na hipótese de interesse público.

9.2. No caso de dissolução da Associação, deverá os implementos agrícolas ser imediatamente devolvidos ao Cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA

10.1. É de responsabilidade da Cessionária a operação e manutenção dos equipamentos, bem como a contratação de funcionários e fornecedores, não tendo o Município quaisquer responsabilidades, seja, fiscal, trabalhista, previdenciário, cível e/ou penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de roubo, furto ou perda total dos bens mencionados na Cláusula Terceira, a CESSIONÁRIA deverá providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar a comunicação ao Secretário Municipal de Agricultura, para as providências legais, visando a apuração de eventual responsabilidade da CESSIONÁRIA.

11.2. Visando apuração de eventuais responsabilidades e ressarcimento de possíveis danos causados ao erário, será aberto processo administrativo pelo Poder Executivo Municipal, contra a CESSIONÁRIA.

DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Acordo de Cooperação de Cessão de Uso somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e, expressamente, em termo aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO OU DENÚNCIA**

13.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência; pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas; caso não haja mais interesse de qualquer das partes na sua manutenção, desde que não cause prejuízo ao interesse público; por mútuo acordo; ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Este Acordo de Cooperação rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 13.019/2014, e alterações e Decreto Municipal nº. 027/2017, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Acordo de Cooperação. E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Inácio Martins, 20 de junho de 2018.


Edemétrio Benato Júnior
Prefeito Municipal


Marcos Aurélio Nunes Pereira
Secretário Municipal de Agricultura



Representante da Entidade

Testemunhas:

+ 
